

PORTARIA CRO-MG Nº 138/2023

Determina a Interdição Cautelar da Unidade de Saúde PSF Erondina Virgílio Martins, Município de Lagoa da Prata - MG, até o ajuste das irregularidades legais e éticas.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao estabelecido na Lei Federal nº 4.324/64 e na Resolução CRO-MG 55/2023, que regula a interdição cautelar na esfera de atuação do CRO-MG,

CONSIDERANDO o artigo 12, *caput* do Regimento Interno do CRO-MG, que define a competência do Plenário;

CONSIDERANDO o manifesto descumprimento aos dispositivos da Lei nº 4.324/64, ao Código de Ética Odontológica (Resolução CFO-118/2012) e à Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO-63/2005);

CONSIDERANDO a Resolução CRO-MG 55/2023, que estabelece a interdição cautelar ética de estabelecimento vinculado, direta ou indiretamente, à Odontologia, cuja ação ou omissão, esteja causando dano à saúde pública ou à pacientes, ou esteja na iminência de fazê-lo;

CONSIDERANDO o descumprimento às normas do Conselho Federal de Odontologia, conforme Relatórios de Fiscalização e Parecer Jurídico 0117/2023, que se fazem presentes no Processo nº 0957/2021, que instrui e fundamenta esta Interdição Cautelar;

CONSIDERANDO a manifesta inobservância dos princípios e normas que regem e regulamentam os cuidados necessários para prestação de serviços odontológicos, tanto no setor privado, quanto no público, especialmente pelo que se evidenciou com a **(a)** ausência de inscrição e **(b)** desrespeito à legislação sanitária, ante a este Conselho Regional de Odontologia;

CONSIDERANDO o iminente risco à saúde pública havendo continuidade da prestação de serviços odontológicos em Unidade Básica de Saúde, cuja obrigatoriedade legal e normativa, que lhe é inerente, não são observadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditada cautelarmente, por risco à saúde pública, a **Unidade de Saúde PSF Erondina Virgílio Martins**, localizada na **Rua Maria da Glória Maciel, nº 487, Bairro Gomes, Município de Lagoa da Prata, MG, CEP: 35590-000**, pelos abundantes indícios de descumprimento das normas éticas, e de biossegurança aplicáveis ao estabelecimento de saúde pública, cujas constatações foram feitas *in loco* por Agente Fiscal deste CRO-MG deixando de realizar a inscrição da entidade, tudo conforme determina a Lei nº 4.324/64, a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO-63/2005); e, ainda, em observância aos princípios fundamentais do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118/2012.

§1º - O estabelecimento em referência fica impedido, devido à presente interdição,



de prestar serviços odontológicos até que encerrada sua vigência ou ocorra a revogação desta portaria.

§2º - Ficam sujeitos à responsabilização no âmbito de Processo Ético Disciplinar todos os profissionais que permanecerem prestando serviços odontológicos no estabelecimento ora interdito, sendo a Interdição determinada pela Diretoria desta Autarquia pela presente Portaria.

§3º - Os profissionais que concorrerem na irregularidade supracitada terão a pena agravada devido a circunstância de manifesta gravidade expressa no inciso III, do art. 53 do Código de Ética Odontológica.

Art. 2º - A interdição cautelar é decorrente dos atos de Fiscalização realizados pelo CRO-MG, sendo a UBS cientificada em 10 de Março de 2020 e em 22 de Julho de 2022, conforme Relatórios de Fiscalização e Notificações / Autos de Infração Ética que instruem o processo administrativo nº 0957/2021, sendo a Interdição determinada pela Diretoria desta Autarquia pela presente Portaria.

Art. 3º - Encaminhe-se os autos para imediata instauração de processo ético.

Parágrafo único - A instauração do Processo Ético não afasta a eventual responsabilização civil ou penal por parte dos infratores.

Art. 4º - Cientifique-se o Ministério Público de Minas Gerais para que tome as providências que julgar cabíveis.

Art. 5º - Comunique-se aos Órgãos de Vigilância Sanitária para que tomem as medidas necessárias no estabelecimento supracitado, por risco à saúde pública.


Art. 6º - Esta interdição terá início no dia **05 de Setembro de 2023**, encerrando na ocasião em que as irregularidades sejam sanadas, após nova avaliação deste Plenário e consequente revogação da interdição por ele anteriormente promulgada, caso cumpridas antes do termo final de vigência.

Art. 7º - O prazo de vigência desta portaria perdurará até que sejam sanadas as irregularidades em objeto, por força das normas vigentes e por deliberação deste Plenário.

Art. 8º - Intime-se e cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 04 de Setembro de 2023.


Marina Mendes Moreira
Secretária do CRO-MG


Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG


Ricardo Alves Corrêa
Tesoureiro do CRO-MG